



Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2015.

CIRCULAR 79/2015 – JURÍDICO

NOVAS SÚMULAS

A 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprovou cinco súmulas. A primeira (nº 547) trata do prazo prescricional das ações para ressarcimento de valores pagos por consumidores no custeio de construção de rede elétrica. De acordo com o texto, o prazo é de 20 anos na vigência do Código Civil de 1916. Na vigência do novo texto, de 2002, o prazo é de cinco anos se houver previsão contratual de ressarcimento e de três anos na ausência de cláusula nesse sentido. Outra súmula aprovada (nº 548) consolida a tese de que cabe ao credor retirar o nome do devedor de cadastro de inadimplentes após o pagamento da dívida. O terceiro texto (Súmula nº 549) estabelece que "é válida a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação". E a Súmula nº 550 trata do sistema de pontuação de empresas financeiras que avalia o risco de conceder crédito aos consumidores. Por fim, a Súmula nº 551 refere-se a processos que buscam a complementação de ações de empresas de telefonia. O texto diz que "nas demandas por complementação de ações de empresas de telefonia, admite-se a condenação ao pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio independentemente de pedido expresso. No entanto, somente quando previstos no título executivo poderão ser objeto de cumprimento de sentença".

Fonte: Jornal Valor Econômico

Atenciosamente,

Liliane Vellozo S. Rezende
Assessora Jurídica

Bernardo Safady Kaiuca
Coordenador Jurídico